

## O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DE FAMÍLIA

### THE SOCIAL WORKER'S WORK AND IN THE JURISDICTION OF FAMILY

Eliana Ap. Gonzalez Albonette FROIS<sup>1</sup>

---

**RESUMO:** O presente artigo exhibe uma discussão sobre o trabalho do assistente social nas Varas de Família e Sucessões, as especificidades deste trabalho, os tipos de processos onde são solicitados o estudo social (laudo) e o parecer profissional. Discute-se ainda o sofrimento dos filhos perante a situação conflitante, onde os pais se executam judicialmente por diversos motivos. Isso sempre acontece após uma separação e geralmente os filhos convivem com apenas um dos pais, e esta família, conhecida como monoparental, aumenta a cada dia, fazendo-se necessária a busca por uma capacitação constante dos profissionais. **UNITERMOS:** assistente social; família; família monoparental.

---

**ABSTRACT:** The present article shows a discussion on the social worker's work in the jurisdiction of Family and Successions, the specificities of this work, the types of processes where the social study and professional report are requested. We also discuss the children's suffering before the conflict situation, where parents are executed judicially by several reasons. That always happens after they separate and the children usually live with just one of the parents, and this family, known as a mono parent family, increases every day, so it is necessary a constant training of social professionals. **UNITERMS:** family; mono parent family; social worker.

---

---

<sup>1</sup> Mestre e doutoranda em Serviço Social pela PUC-SP e docente do Curso de Serviço Social da Universidade de Marília. Assistente Social do Fórum de Palmital-SP.

Refletir sobre a prática do assistente social que trabalha no Tribunal de Justiça, nas Varas de Família e Sucessões exige a compreensão das profundas alterações vivenciadas pela sociedade, principalmente em relação à entidade familiar. E aqui cabe lembrar que essa Vara trabalha com a família que se desfaz, com a família que pretende se fazer, com o reconhecimento de um filho, com pais que se separam e querem ver os filhos, com pessoas não casadas que se separam, mas necessitam regularizar a situação dos filhos.

São muitos e diferentes os casos que se encontram nas Varas de Família. Nesses casos, o assistente social é chamado a atuar, a elaborar laudos e pareceres, a orientar, a acompanhar visitas. A questão que pretendo analisar refere-se aos caminhos percorridos pelo assistente social nas Varas de Família.

Conforme Yasbek assinala, é muito importante que se passe a “[...] desenvolver algumas reflexões sobre a atuação do assistente social, a partir da compreensão de que o fundamento da profissão é a realidade social. Assim parte do pressuposto de que a profissão só pode ser entendida no movimento histórico da sociedade”. (YASBEK, 2004, p. 13)

O assistente social trabalha com a realidade social. Qualquer que seja a área em que atua, está situada dentro de uma realidade social, a qual deve ser compreendida pelo profissional que exerce esse trabalho. Entender a realidade supõe conhecimento e entendimento do processo histórico no campo da moral, da cultura, da educação, da religião. Sobre isso, Yasbek (2004, p. 14) explicita que “a intervenção profissional leva em consideração relações de classe, gênero, etnia, aspirações religiosas e culturais, além de componentes de ordem afetiva e emocional”.

Mioto (1997) apresenta dados interessantes sobre a configuração da família nos anos 1990. Ela mostra que, a partir daquela época, a família reduz o seu número de filhos; a vida reprodutiva da mulher fica nas idades mais jovens (até 30 anos); ocorre o aumento da concepção em idade precoce; aumento da ocorrência de uniões consensuais; e, apesar do predomínio das famílias nuclea-

res há um aumento significativo das famílias monoparentais e das famílias recompostas.

Após a discussão de Mioto, os números desses casos continuaram aumentando. Prova disso é que no último censo do IBGE registrou, entre o ano de 1991 a 2002, o aumento em 30,7% do número de separações e em 57,9% o número de divórcios. Esses números dizem respeito a casais civilmente casados, porém se fôssemos somar as separações de pessoas que só viviam maritalmente e que juntos tiveram filhos, logicamente esse número seria muito maior.

O primeiro assistente social do Tribunal de justiça foi o Sr. José Pinheiro Cortez, contratado em 1949. Esse profissional atuava na Vara de Menores da cidade de São Paulo, mas somente a partir de 1980, 31 anos depois o TJ normatizou a atuação do assistente social nas Varas de Família e Sucessões. De 1980 para cá, muitos trabalhos de cunho técnico e científico foram escritos para contribuir com esta área específica de atuação: a família. Porém ainda há poucos trabalhos específicos sobre as varas de Família e Sucessões, tendo os assistentes sociais, que recorrer também a outras matérias que não são específicas do Serviço Social.

Um dos trabalhos nessa área é de 1979, a dissertação de mestrado de Francisco Pismel, cujo título foi *O encargo judicial do assistente social em Vara de Família*.

Pismel trabalhou muito bem esse tipo de atuação, porém tal trabalho já não preenche as lacunas que a função exige, pois vem ocorrendo mudança na sociedade, na família, e no papel de seus figurantes. Algumas leis foram alteradas, além das novas leis e do novo projeto ético político profissional. Esse projeto é luta da categoria e resultou na implantação do Código de Ética de 1993.

Pismel trabalhou o papel do assistente social como perito, pois o assistente social só atuava na Vara de Família nessa função, como qualquer outro perito.

Afirma Lídia Maria M.R. Silva (1987), quando discute os estudos sobre família, realizados por assistentes sociais, entende que quando elas

[...] se propunham a explicar a realidade familiar, faziam-no em geral partindo de pressupostos da teoria funcionalista, com tendência a considerar ‘marginalizadas’ as famílias que não se inseriam de forma harmoniosa na ordem social mais ampla. E as ações propostas, decorrentemente, enfatizavam medidas para restaurar as funções sociais dessas famílias, para suprir deficiências, para orientar e conduzir à reprodução de um modelo de família visto como adequado e muitas vezes, o único certo perante determinados valores. (SILVA, 1987, p. 16-17)

Por muito tempo, os assistentes sociais tentaram, e muitos ainda tentam explicar a família atendida como desestruturada, entendendo que essa teria e tem que se adequar ao modelo tradicional. Sobre isso Mioto (1987, p. 18) acrescenta ainda que “é só à medida que se questiona a realidade que se abrem as possibilidades de mudanças de cunho qualitativo”.

O profissional tem que acompanhar a trajetória histórica que envolve a instituição denominada família para conseguir adequar a sua intervenção. Hoje o assistente social entra em diversos momentos neste cenário da Vara de Família, mas não há uma regulamentação de tarefas e de como realizá-las.

É perceptível que, na Vara de Família, o papel profissional não se limita apenas ao estudo social e elaboração do parecer. O profissional é requisitado mais e mais para atuar nos diversos casos, em processos diferenciados. Sendo assim:

[...] quanto maior for a instrumentalização teórica e técnica, mais fácil será impor-se profissionalmente, imposição essa no sentido de se fazer entender no âmbito da área de competência da profissão [...] a ação ética extrapola a moral em si, relacionando-se à consciência responsável, à liberdade, à autonomia de decisões, à defesa dos direitos humanos e cidadania. (MAGALHÃES, 2001, p. 53)

Atuar hoje na Vara de Família e Sucessões é um desafio, pois o assistente social recorre às produções que o Serviço Social efetuou, bem como a de áreas interdisciplinares. Segundo o Departamento de

Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, há em média na instituição mais de 800 assistentes sociais ativos somente em São Paulo.

Apesar de esse número ser pequeno frente à demanda, a riqueza de experiências é muito grande, mesmo assim ainda são poucas as experiências que são registradas e divulgadas sob caráter científico.

Com a grande demanda, talvez os profissionais acabem se desinteressando e pensando que essa atividade é só para quem faz parte do sistema acadêmico do Serviço Social. Esses profissionais esquecem que a riqueza de quem teoriza a prática, praticando-a pode fazer com que a teoria fique mais rica e profunda.

O assistente social deve sempre buscar auxílio, mesmo que seja em outras áreas, para que seja um profissional em evidência e por causa da eficiência na atuação, porém melhor será se puder contar com estudos na área do Serviço Social.

Eduardo de Oliveira Leite trata em seu livro *Famílias Monoparentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura conjugal* da problemática relacionada às famílias que se desfazem por causa das separações. Para o autor, a monoparentalidade caracteriza-se por causa da separação dos pais, os filhos ficam, sempre, sob a guarda de um deles. Afirma:

[...] monoparentalidade se impôs como fenômeno social nas três últimas décadas, mas, com maior intensidade, nos vinte últimos anos, ou seja, no período em que se constata o maior número de divórcios (uma das causas geradoras do fenômeno).

Na realidade, a monoparentalidade sempre existiu – assim como o concubinato – se levarmos em consideração a ocorrência de mães solteiras, mulheres e crianças abandonadas. Mas o fenômeno não era percebido como uma categoria específica, o que explica a sua marginalidade no mundo jurídico. (LEITE, 2003, p. 21)

Ainda tratando do assunto, relata que:

O tema é novo, causa perplexidade e exige cautela nos meios jurídicos, não só porque a monoparentalidade abala um símbolo de transmissão, logo de estabilidade e de se-

gurança, que é a família, mas, e, sobretudo, porque questionando o modelo tradicional de casal ‘reanimar a guerra dos sexos’ (e) expondo a criança, ela questiona igualmente seus direitos, os valores que ela representa e seu próprio futuro. [...] Uma coisa é certa: a monoparentalidade, agora visível, estudada há pouco tempo e, ainda fragilmente dominada quanto a seus efeitos reais ou supostos, gera um mundo de indagações que aguardam resposta, não só dos segmentos jurídicos, mas igualmente sociológicos, econômicos e psicológicos.(LEITE, 2003, p. 19-20)

É essa família monoparental, segundo o autor, que vai ser o alvo de trabalho na Vara de Família, e conseqüentemente do assistente social.

Trabalhando há 13 anos no judiciário, convivo com mães requerendo a investigação de paternidade, pais querendo (ou não) assumir a paternidade, pleiteando a diminuição do valor da pensão e requerendo a guarda do filho. Há, também, casos de mães pedindo a inversão de guarda. Pais ou mães que ingressam na justiça para que possam visitar os filhos, ou em outros casos, mães que ingressam na justiça porque o pai não procura o filho e ela sofre a dor do filho.

São esses os problemas que aparecem na Vara de Família. Problemas extremamente delicados para o juiz, para o promotor, para os advogados e para o assistente social, cada um dentro do desempenho de sua função.

O Juiz julga embasado em leis, em jurisprudências, em normas da Corregedoria. O promotor fiscaliza a aplicação das leis e defende o interesse do menor, baseando-se em leis, no ECA, na lei orgânica do Ministério Público. E o assistente social? Esse age sempre embasado na prática pura e simples e recorre a produções existentes na área e áreas afins tentando ter um embasamento teórico para direcionar e fundamentar seu parecer.

Como atesta Vitale:

A criança vai se identificando com os outros significativos através de inúmeros mecanismos emocionais, absorvendo papéis e atitudes destes ‘outros’, isto é, por meio desta

identificação vai se desenvolvendo o processo de construção da identidade [...]. O mundo interiorizado na primeira infância através da socialização primária é fortemente mantido na consciência [...]. (VITALE, 1995, p. 90)

Observando a questão sob esse prisma, percebemos que sempre que tramite um processo pela vara de Família e Sucessões estará envolvida uma criança, um filho, que sofrerá as conseqüências das ações dos adultos no decorrer do andamento do processo e tais conseqüências poderão se refletir na formação da identidade dessa criança e na maneira como ela se relacionará e se desenvolverá em sociedade.

### **Considerações finais**

Os principais processos que tramitam pelas Varas de Famílias e Sucessões são os seguintes: processos de disputa de guarda entre pai e mãe, de pensão alimentícia, regulamentação de visitas, os de investigação de paternidade. Em todos, o alvo a ser beneficiado é o filho, porém nem sempre os pais estão preocupados com isso.

Desde a discussão de Pismel muitas mudanças ocorreram. Por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que representou um marco histórico na evolução do conceito de família, dentre outras grandes conquistas. Se por um lado as conquistas alcançadas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no atual Código Civil, deixam clara a igualdade de direitos entre o homem e a mulher e entre a mãe e o pai, há que se pensar que isso, muitas vezes tem ocasionado, grande sofrimento dos filhos, que se vêem no meio de uma disputa judicial, não só pela sua guarda, mas para receber a pensão ou para que algum de seus pais possa visitá-lo.

Esse é o universo que norteia o trabalho do assistente social das Varas de Família e Sucessões e a realidade apresentada demonstra a necessidade da construção do perfil e das particularidades do profissional nesse campo, nas comarcas do interior do Estado de São Paulo, na atual conjuntura brasileira. Para isso, os profissionais têm que primar pela capacitação e o Tribunal de Justiça, procurar proporcionar meios para que essa qualificação ocorra.

## BIBLIOGRAFIA

- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – 17 ed. atual. Brasília: Senado Federal/Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2001.
- GENOFRE, Roberto Maurício. Família: uma leitura jurídica. In: *A Família contemporânea em debate*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- LEI 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. *Coleção de Leis Rideel* – Código Civil Comparado. Organização Anne Joyce Angher – 1 ed. São Paulo: Editora Rideel, 2002.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. *Famílias monoparentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal*. 2 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.
- MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e lingüagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo: Veras Editora, 2003.
- MANN, Peter. *Método de investigação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar.
- MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuição para o debate. In: *Serviço Social e Sociedade* n.55. São Paulo: Cortez, 1997.
- PISMEL, Francisco de Oliveira. *O encargo judicial do Assistente Social em Vara de Família*. Dissertação de Mestrado. PUC/SP, 1979.
- QUEIROZ, Maria Isaura P. de. Relatos orais: do “indizível” ao “dizível”. In: *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 39, n. 3, mar.1987.
- REVISTA DOS TRIBUNAIS, São Paulo, v. 772, ano 89, fev. 2002.
- SANTAELLA, Lúcia. *Comunicação e pesquisa*. Projetos para mestrado e doutorado. São Paulo: Hacker editores, 2001.
- SILVA, Lídia Maria M.R.. *Serviço Social e família: a legitimação de uma ideologia*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1987.
- TELLES, Vera. Medindo coisas, produzindo fatos, construindo realidades sociais. Palestra proferida no *Seminário Internacional sobre indicadores sociais e inclusão social*. Puc/SP, 2003.
- THOMPSON, Paul. A entrevista. In: *A voz do passado: história oral*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

VITALE, Maria Amália Faller Vitale. Socialização e família: uma análise intergeracional. In: *Família contemporânea em debate*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

YASBEK, Maria Carmelita. O Serviço Social e o movimento histórico da sociedade brasileira. In: *Legislação Brasileira para o Serviço Social*. São Paulo, CRESS: 2002-2005.

[www.aasptjsp.org.br](http://www.aasptjsp.org.br) – Link Notícias. Acesso em: 23 out.2003.

